



PROMULGADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGOA DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº372 /2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins, para a legislatura 2017/2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o art. 29, incisos V, VI e VII, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal; artigo 57, § 2º e § 3º da Constituição do Estado do Tocantins; art. 11, § 2º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Tocantins e Art. 33, II c/c art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Presidente da Câmara Municipal**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, observadas as disposições constitucionais, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2017/2020, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R\$2.000,00 (dois mil reais), ficando assegurada parcela indenizatória de representação, em valor não superior a 50% do seu próprio subsídio, perfazendo o total de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Os subsídios poderão ser pagos até o primeiro dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 4º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constante do artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica do Município de Lagoa do Tocantins e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - A ausência de Vereador à Sessão Plenária Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 20% (vinte por cento) no subsídio, por sessão ordinária.

Parágrafo único - A justificativa da ausência deverá ser submetida ao colegiado da Mesa Diretora, se esta considerar justificada a ausência, não será promovido desconto.

Art. 6º - Durante o recesso parlamentar o vereador receberá igualmente o subsídio.

Parágrafo Único — A Sessão Extraordinária independente da época que ocorrer não será indenizada.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 18/12/2020

Ass. _____

Nivaldo Ferreira Dourado
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 011/2017

